

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
6ª (JULHO) REUNIÃO ORDINÁRIA

17 À 21 DE JULHO 2023

EMENTÁRIO

01. **PARECER CEE/CEIF N° 347/23**
APROVADO EM 17/07/23
Proc.: On-Line n° 6488/19
Prot.: 16.114.285-9
Int.: Centro de Educação Infantil Casa da Criança de Rolândia
Mun.: Rolândia
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade e a manutenção do certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

02. **PARECER CEE/CEIF N° 348/23**
APROVADO EM 17/07/23
Proc.: On-Line n° 6743/19
Prot.: 16.114.748-6
Int.: Escola Municipal do Campo Santa Isabel – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Piên
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.
Rel.: Mário Cândido de Athayde Júnior
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros atualizado. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
03. **PARECER CEE/CEIF N° 349/23**
APROVADO EM 17/07/23
Proc.: On-Line n° 2273/18
Prot.: 16.108.102-7
Int.: Escola Municipal Vereador Antônio Borkovski – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Contenda
Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

04. **PARECER CEE/CEIF N° 350/23**
APROVADO EM 17/07/23
Proc.: On-Line n° 5133/19
Prot.: 15.882.895-2
Int.: Escola Municipal Professora Olga Silveira – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Guaratuba
Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.
Rel.: Flávio Vendelino Scherer
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
05. **PARECER CEE/CEIF N° 351/23**
APROVADO EM 17/07/23
Proc.: On-Line n° 6098/19
Prot.: 16.113.767-7
Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Professora Marlene Alcebíades
Mun.: Santa Cruz do Monte Castelo
Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

06. **PARECER CEE/CEIF N° 352/23**
APROVADO EM 17/07/23
Proc.: E-Protocolo n° 17.579.182-5
Int.: Escola Estadual Indígena Cacique Onofre Kanhgren – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: São Jerônimo da Serra
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1° ao 9° ano e de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à formação dos docentes, ao laboratório de Ciências, à quadra esportiva, às normas de acessibilidade, às instalações sanitárias adequadas à Educação Infantil, ao laboratório de Informática e à biblioteca. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
07. **PARECER CEE/CEIF N° 353/23**
APROVADO EM 17/07/23
Proc.: E-Protocolo n° 19.728.675-0
Int.: Escola Estadual Francisco Inácio de Oliveira – Ensino Fundamental
Mun.: Tomazina
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

08. **PARECER CEE/CEIF N° 354/23**
APROVADO EM 17/07/23
Proc.: E-Protocolo n.º 16.439.762-9
Int.: Escola Ciranda do Saber – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: São José dos Pinhais
Ass.: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano e regularização dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório..
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
09. **PARECER CEE/CEIF N° 355/23**
APROVADO EM 17/07/23
Proc.: E-Protocolo n.º 17.463.845-4
Int.: Colégio Educação Ativa – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Mun.: São Miguel do Iguaçu
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.
Rel.: Flávio Vendelino Scherer
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

10. **PARECER CEE/CEIF N° 356/23**
APROVADO EM 17/07/23
Proc.: E-Protocolo n° 18.001.296-6
Int.: Colégio Estadual do Campo Reassentamento São Marcos – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Catanduvas
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Mário Cândido de Athayde Júnior
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à formação dos docentes. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
11. **PARECER CEE/CEIF N° 357/23**
APROVADO EM 17/07/23
Proc.: E-Protocolo n° 18.064.404-0
Int.: Escola de Educação Básica Fundação Bradesco
Mun.: Paranavaí
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º.
Rel.: Flávio Vendelino Scherer
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

12. **PARECER CEE/CEIF N° 358/23**
APROVADO EM 17/07/23
Proc.: E-Protocolo n.º 18.943.136-8
Int.: Colégio Marista Sagrado Coração de Jesus – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Araucária
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios
13. **PARECER CEE/CEIF N° 359/23**
APROVADO EM 17/07/23
Proc.: E-Protocolo n° 19.108.295-8
Int.: Colégio Educacional Noroeste – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Paranavaí
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Flávio Vendelino Scherer
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios
14. **PARECER CEE/CEIF N° 360/23**
APROVADO EM 17/07/23
Proc.: E-Protocolo n° 19.373.338-7
Int.: Colégio Estadual Barbosa Ferraz – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Andirá
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, presencial.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

15. **PARECER CEE/CEIF N° 361/23**
APROVADO EM 18/07/23
Proc.: E-Protocolo n° 19.585.982-5
Int.: Colégio de Aplicação Pedagógica da Universidade Estadual de Maringá – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Maringá
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.
Rel.: Flávio Vendelino Scherer
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios
16. **PARECER CEE/CEIF N° 362/23**
APROVADO EM 18/07/23
Proc.: E-Protocolo n.º 19.609.409-1
Int.: Colégio Estadual Cívico – Militar Professor Gottlieb Mueller – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Mário Cândido de Athayde Júnior
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios; adequar a Proposta Pedagógica do Curso, atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e inserir as modificações no Regimento Escolar. A Secretaria de Estado da Educação deverá encaminhar à Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (CEIF), anualmente, relatório circunstanciado contendo, análise quantitativa e qualitativa e avaliação do desenvolvimento do Programa Colégios Cívico - Militares.

17. **PARECER CEE/CEIF N° 363/23**
APROVADO EM 18/07/23
Proc.: E-Protocolo n° 19.662.457-0
Int.: Colégio Estadual Maria Montessori – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Mário Cândido de Athayde Júnior
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
18. **PARECER CEE/CEIF N° 364/23**
APROVADO EM 18/07/23
Proc.: E-Protocolo n° 19.676.052-0
Int.: Colégio Adventista Boa Vista – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

19. **PARECER CEE/CEIF N° 365/23**
APROVADO EM 18/07/23
Proc.: E-Protocolo n° 19.753.645-4
Int.: Colégio Estadual Trajano Grácia – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Irati
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais..
Rel.: Mário Cândido de Athayde Júnior
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial aos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia e às normas de acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
20. **PARECER CEE/CEIF N° 366/23**
APROVADO EM 18/07/23
Proc.: E-Protocolo n° 20.125.902-9
Int.: Escola Estadual do Campo Nossa Senhora da Salete – Ensino Fundamental
Mun.: Campo Bonito
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais..
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial aos laboratórios de Ciências e de Informática e à formação dos docentes. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

21. **PARECER CEE/CEIF N° 367/23**
APROVADO EM 18/07/23
Proc.: E-Protocolo n° 17.775.058-1
Int.: Escola Dom Bosco Irati – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Irati
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios
22. **PARECER CEE/CEIF N° 368/23**
APROVADO EM 18/07/23
Proc.: E-Protocolo n° 18.761.857-6
Int.: Colégio Estadual do Campo 1º de Setembro – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Rio Branco do Ivaí
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial aos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, ao laboratório de Informática e à infraestrutura escolar. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

23. **PARECER CEE/CEIF N° 369/23**
APROVADO EM 18/07/23
Proc.: E-Protocolo n° 19.690.036-5
Int.: Colégio Positivo Londrina – Ensino Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Londrina
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes. A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à implementação do laboratório de Informática.
24. **PARECER CEE/CEIF N° 370/23**
APROVADO EM 18/07/23
Proc.: E-Protocolo n° 20.411.195-2
Int.: Colégio Estadual Doutor Arnaldo Busato – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Cruzeiro do Iguaçu
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

25. **PARECER CEE/CEIF N° 371/23**
APROVADO EM 19/07/23

Proc.: E-Protocolo n° 16.697.232-9

Int.: Escola Estadual Cívico Militar Professora Abigail dos Santos Corrêa –
Ensino Fundamental

Mun.: Matinhos

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento para a oferta da Educação
Básica.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a
instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e
prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das
futuras solicitações dos atos regulatórios, em especial ao
funcionamento do laboratório de Ciências e às normas de
acessibilidade; adequar a Proposta Pedagógica do Curso, atualizar o
Projeto Político Pedagógico institucional e inserir as modificações no
Regimento Escolar. A Secretaria de Estado da Educação deverá
encaminhar à Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental
(CEIF), anualmente, relatório circunstanciado contendo, análise
quantitativa e qualitativa e avaliação do desenvolvimento do Programa
Escolas Cívico - Militares

26. **PARECER CEE/CEIF N° 372/23**
APROVADO EM 19/07/23
Proc.: E-Protocolo n° 18.290.081-8
Int.: Escola Três Cantos - Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Rio Branco do Ivaí
Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes. A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao laboratório de Ciências e à quadra poliesportiva. A instituição de ensino citada deverá solicitar a regularização da vida escolar dos estudantes, quando da solicitação de reconhecimento do curso, acompanhada de manifestação da Coordenação de Documentação Escolar – CDE/Seed.
27. **PARECER CEE/CEIF N° 373/23**
APROVADO EM 19/07/23
Proc.: On-Line n° 1385/18
Prot.: 15.863.526-7
Int.: Escola Municipal do Campo de Santa Clara – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Prudentópolis
Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade, a infraestrutura e à manutenção da Licença Sanitária, atualizada. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

28. **PARECER CEE/CEIF N° 374/23**
APROVADO EM 19/07/23
Proc.: On-Line nº 4935/19
Prot.: 16.017.326-2
Int.: Escola Municipal Tiradentes – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Catanduvas
Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios
29. **PARECER CEE/CEIF N° 375/23**
APROVADO EM 19/07/23
Proc.: On-Line nº 4976/19, 4977/19
Prot.: 16.112.605-5, 16.112.607-1
Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Menino Deus
Mun.: Campo Largo
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

30. **PARECER CEE/CEIF N° 376/23**
APROVADO EM 19/07/23
Proc.: On-Line n° 5513/19, 5514/19
Prot.: 16.113.186-5, 16.113.184-9
Int.: Escola Municipal do Campo de Gramados - Educação Infantil e Ensino Municipal
Mun.: Piên
Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade e à infraestrutura escolar. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
31. **PARECER CEE/CEIF N° 377/23**
APROVADO EM 19/07/23
Proc.: E-Protocolo n.º 19.739.263-0
Int.: Colégio Adventista União da Vitória – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Mun.: União da Vitória
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.
Rel.: Mário Cândido de Athayde Júnior
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

32. **PARECER CEE/CEIF N° 378/23**
APROVADO EM 19/07/23
Proc.: E-Protocolo n° 19. 742.218-1
Int.: Colégio Estadual do Campo de Faxinal dos Francos - Ensino Fundamental e Médio.
Mun.: Rebouças
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Mário Cândido de Athayde Júnior
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial aos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
33. **PARECER CEE/CEIF N° 379/23**
APROVADO EM 19/07/23
Proc.: E-Protocolo n° 19.850.956-6
Int.: Colégio Estadual do Campo Capitão Domingos Vieira Lopes – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Prudentópolis
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial aos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia e à manutenção da Licença Sanitária e o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

34. **PARECER CEE/CEIF N° 380/23**
APROVADO EM 19/07/23
Proc.: E-Protocolo n° 20.102.686-5
Int.: Colégio Estadual Senador Correia - Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Ponta Grossa
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios
35. **PARECER CEE/CEIF N° 381/23**
APROVADO EM 19/07/23
Proc.: E-Protocolo n° 20.055.214-8
Int.: Colégio Estadual Professor Flávio Warken – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal
Mun.: Foz do Iguaçu
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios

36. **PARECER CEE/CEIF N° 382/23**
APROVADO EM 19/07/23
Proc.: E-Protocolo n° 20.114.277-6
Int.: Colégio da Polícia Militar de União da Vitória – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: União da Vitória
Ass.: Pedido do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
37. **PARECER CEE/CEIF N° 383/23**
APROVADO EM 19/07/23
Proc.: On-Line n° 4650/19
Prot.: 16.112.224-6
Int.: Centro de Educação Infantil Keluc
Mun.: Nova Esperança
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.
Rel.: Mário Cândido de Athayde Júnior
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, atualizado. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

38. **PARECER CEE/CEIF N° 384/23**
APROVADO EM 19/07/23
Proc.: On-Line n° 4877/19
Prot.: 16.112.493-1
Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Odila Portugal Castagnoli
Mun.: Campo Largo
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.
Rel.: Flávio Vendelino Scherer
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade e à manutenção da Licença Sanitária atualizada. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
39. **PARECER CEE/CEIF N° 385/23**
APROVADO EM 19/07/23
Proc.: On-Line n° 4459/19
Prot.: 16.112.015-4
Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Menino Davi
Mun.: Paranavaí
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.
Rel.: Flávio Vendelino Scherer
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

40. **PARECER CEE/CEIF N° 386/23**
APROVADO EM 19/07/23

Proc.: E-Protocolo n° 18.206.637-0

Int.: Escola Estadual do Campo Gleci Regina Zanchett – Ensino Fundamental

Mun.: Clevelândia

Ass.: Pedidos de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.

Rel.: Mário Cândido de Athayde Júnior

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, cabe à mantenedora observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/1996, alterada pela Lei n.º 12.960/2014, de 27/03/2014, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo. Adverte-se à mantenedora de que deve observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento das instituições de ensino e a vida escolar dos estudantes.

41. **PARECER CEE/CEIF N° 387/23**
APROVADO EM 19/07/23
Proc.: E-Protocolo n° 18.587.799-0
Int.: Colégio Estadual do Campo Joaquim Maximiano Marques – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Carlópolis
Ass.: Pedido de cessação definitiva das atividades escolares, para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, cabe à mantenedora observar a previsão legal a respeito do fechamento das escolas/curso/turma do campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/96, alterada pela Lei n.º 12.960/14, de 27/03/14, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/18, de 14/09/18, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de escolas do campo. A Secretaria de Estado da Educação deverá adequar a nomenclatura da instituição de ensino, em decorrência da cessação da oferta do curso.
42. **PARECER CEE/CEIF N° 388/23**
APROVADO EM 19/07/23
Proc.: On-Line n° 4344/19
Prot.: 15.834.646-0
Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Nossa Senhora das Graças
Mun.: Prudentópolis
Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao Lactário. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

43. **PARECER CEE/CEIF N° 389/23**
APROVADO EM 19/07/23
Proc.: On-Line nº 4412/19
Prot.: 16.111.964-4
Int.: Escola Municipal Professor José Dias Delgado – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Santa Isabel do Ivaí
Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.
Rel.: Mário Cândido de Athayde Júnior
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
44. **PARECER CEE/CEIF N° 390/23**
APROVADO EM 19/07/23
Proc.: On-Line nº 2456/19
Prot.: 16.016.305-4
Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Professora Alzira Mendonça Figueira
Mun.: Paranavaí
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e da renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.
Rel.: Flávio Vendelino Scherer
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

45. **PARECER CEE/CEIF N° 391/23**
APROVADO EM 19/07/23
Proc.: On-Line n° 2930/19
Prot.: 16.110.481-7
Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Valéria Ignazewski carminatti
Mun.: São Carlos do Ivaí
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e da renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
46. **PARECER CEE/CEIF N° 392/23**
APROVADO EM 19/07/23
Proc.: On-Line n° 4167/19
Prot.: 16.111.705-6
Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Santa Maria
Mun.: Santa Cruz do Monte Castelo
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e da renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

47. **PARECER CEE/CEIF N° 393/23**
APROVADO EM 19/07/23
Proc.: E-Protocolo n° 19.818.254-0
Int.: Colégio Nossa Senhora das Neves – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Ibaiti
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
48. **PARECER CEE/CEIF N° 394/23**
APROVADO EM 19/07/23
Proc.: E-Protocolo n° 19.808.682-7
Int.: Escola Estadual Professora Shirley Saurin – Ensino Fundamental
Mun.: Palotina
Ass.: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Flávio Vendelino Scherer
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção à manutenção do Certificado de Conformidade atualizado. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

49. **PARECER CEE/CEIF N° 395/23**
APROVADO EM 19/07/23
Proc.: E-Protocolo n.º 19.495.010-1
Int.: Escola Estadual Tiradentes – Ensino Fundamental
Mun.: Pitanga
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
50. **PARECER CEE/CEIF N° 396/23**
APROVADO EM 20/07/23
Proc.: E-Protocolo n° 19.704.567-1
Int.: Colégio Estadual Santa Eliza – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Umuarama
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Flávio Vendelino Scherer
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios

51. **PARECER CEE/CEIF N° 397/23**
APROVADO EM 20/07/23
Proc.: E-Protocolo n° 19.655.761-0
Int.: Colégio Hercílio Boeno de Camargo – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Palmas
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade e à formação dos docentes. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
52. **PARECER CEE/CEIF N° 398/23**
APROVADO EM 20/07/23
Proc.: E-Protocolo n° 19.152.113-7
Int.: Colégio Estadual Silveira da Motta – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: São José dos Pinhais
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

53. **PARECER CEE/CEIF N° 399/23**
APROVADO EM 20/07/23
Proc.: E-Protocolo n° 19.083.638-0
Int.: Escola Estadual do Campo Carlos Gomes – Ensino Fundamental
Mun.: Itapejara D'Oeste
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
54. **PARECER CEE/CEIF N° 400/23**
APROVADO EM 20/07/23
Proc.: E-Protocolo n° 19.023.321-9
Int.: Colégio Estadual Dr. Lauro Portugal Tavares – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Rolândia
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Flávio Vendelino Scherer
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios

55. **PARECER CEE/CEIF N° 401/23**
APROVADO EM 20/07/23
Proc.: E-Protocolo n° 18.786.693-6
Int.: Colégio Estadual do Campo Antônia Ayres Antonichen – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Reserva do Iguaçu
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Mário Cândido de Athayde Júnior
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade atualizado e ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios
56. **PARECER CEE/CEIF N° 402/23**
APROVADO EM 20/07/23
Proc.: E-Protocolo n° 18.685.709-7
Int.: Colégio Intentus – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Paranavaí
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção da Licença Sanitária e o Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

57. **PARECER CEE/CEIF N° 403/23**
APROVADO EM 20/07/23
Proc.: E-Protocolo n° 19.205.595-4
Int.: Escola O Brasil para Cristo – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Tetêmaco Borba
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
58. **PARECER CEE/CEIF N° 404/23**
APROVADO EM 20/07/23
Proc.: E-Protocolo n° 17.365.860-5
Int.: Escola Estadual do Campo Maria Anésia Dias – Ensino Fundamental
Mun.: São José da Boa Vista
Ass.: Pedido de Cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, cabe à mantenedora observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/1996, alterada pela Lei n.º 12.960/2014, de 27/03/2014, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo. Adverte-se à mantenedora e a instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos.

João Carlos Gomes
Presidente CEE/PR